

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.835, DE 2005

Aprova a Programação Monetária para o terceiro trimestre de 2005.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado MOREIRA FRANCO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 1.835, de 2005, oriundo do Senado Federal, aprova a programação monetária relativa ao terceiro trimestre daquele ano, encaminhada àquela Casa pelo Poder Executivo, em cumprimento à Lei n.º 9.069, de 29/06/95, art. 6º. O documento apresenta estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários e análise da evolução da economia nacional prevista para o trimestre referido.

Os agregados monetários previstos são os seguintes: meios de pagamento (M1), base monetária restrita, base monetária ampliada e meios de pagamento no sentido amplo (M4), cujos saldos estimados para o final de junho de 2003 são apresentados pelo Quadro 1.

QUADRO 1: Estimativa dos agregados monetários para o terceiro trimestre de 2005 (1)

Discriminação	R\$	R\$ bilhões
		Variação percentual Em 12 meses (2)
M1 (3)	106,4 – 144,0	14,4
Base restrita (3)	71,5 – 96 ,8	15,0
Base ampliada (4)	934,9 – 1264,9,2	17,8
M4 (4)	1049,1 – 1419,4	16,2

(1) Refere-se ao último mês do período

(2) Para o cálculo da variação percentual, considera-se o ponto médio das previsões

(3) Média dos saldos nos dias úteis do mês

(4) Saldos previstos para o final do período

Submetido à apreciação da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, o Projeto foi aprovado, nos termos do parecer do Relator, nobre Deputado Ildeu Araújo.

Nos termos regimentais, compete-nos manifestar sobre o mérito da proposição (art. 24, I) e sobre sua adequação financeira e orçamentária (art. 53,II).

II- VOTO DO RELATOR

A matéria em apreciação está regulamentada pela Lei n.º 9.069, de 29/06/95, que institui o Plano Real, cujo artigo 6º determina que o Presidente do Banco Central submeta ao Conselho Monetário Nacional, no início de cada trimestre, programação monetária trimestral. Após aprovação pelo CMN, a programação monetária deve ser encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado. O Congresso Nacional, com base no parecer da CAE, poderá rejeitar a programação monetária, mediante decreto legislativo, no prazo de 10 dias, a contar do seu recebimento.

Porém, o referido decreto legislativo não poderá introduzir nenhuma alteração, limitando-se à aprovação ou rejeição “in totum”. No caso de o Congresso Nacional não aprovar a programação monetária até o final do primeiro mês do trimestre a que se destina, fica o Banco Central autorizado a executá-la até sua aprovação.

Mesmo esgotados os prazos legalmente estabelecidos para a apreciação da matéria, apresentaremos breves observações sobre a atual política conduzida pelo Banco Central.

Em nosso entendimento, a política de metas de inflação tem apresentado resultados satisfatórios. Assim, em 2005, o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) apresentou elevação de 5,69%, variação esta dentro do intervalo estabelecido pela Autoridade Monetária.

Evidentemente, esta política tem um custo para a sociedade, expresso no reduzido nível de atividade econômica, além de seu impacto fiscal. Assim, o País não tem aproveitado seu potencial face ao atual ciclo de crescimento da economia mundial.

Por outro lado, apesar do grande esforço representado pela geração de elevado superávit fiscal primário, não se observa o desejado declínio da relação dívida líquida/PIB.

Por coincidência, esta inquietação/insatisfação da sociedade ampliou-se exatamente no trimestre em exame. A divulgação, pelo IBGE, de números muito abaixo da expectativa sobre a evolução do PIB acentuou a pressão sobre o Banco Central para se rever a meta de inflação estabelecida.

A resistência a estas pressões foi fundamental para a pequena variação do IPCA, acima comentada. Entretanto, permanece o grande desafio para a

sociedade brasileira: como retomar a almejado e necessário crescimento econômico em ambiente de inflação sob controle?

No trimestre em apreço, observamos significativa expansão dos agregados. Assim, a previsão para a variação anual da base monetária restrita foi de 15%. Apesar desta expansão, o documento elaborado pelo Banco Central registra que, ao longo de 2005, a relação meios de pagamento/PIB não tem apresentado crescimento significativo, o que reflete o comportamento desejado para as respectivas variáveis.

Desta forma, opinamos favoravelmente à aprovação do projeto em apreciação.

Por outro lado, compete também a esta Comissão apreciar a proposição quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art.53, II) e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.

Entretanto, somente aquelas proposições que “importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública” estão sujeitas a este exame, nos termos da citada Norma Interna, art. 9º, *in verbis*:

“Art. 9º Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não”.

Analisando a matéria tratada no projeto em exame, verificamos que a mesma não tem repercussão direta nos Orçamentos da União, por tratar de assunto da área de política monetária, e não de política fiscal, esta sim tipicamente objeto de exame de adequação orçamentária e financeira.

Pelo acima exposto, concluímos que o Projeto de Decreto Legislativo n.º 1.835, de 2005, não implica aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não nos cabendo pronunciar sobre sua adequação financeira e orçamentária; e, quanto ao mérito, opinamos pela **aprovação**.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado MOREIRA FRANCO
Relator